



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

I – Objetivo:

Examinar e julgar os documentos relacionados a habilitação das empresas na TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIAS, NOS POVOADOS DESTA MUNICIPALIDADE.**

II – Licitantes

FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.155.782/0001-09; **JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.397.118/0001-80.

III – Análise e Julgamento:

No dia 30 de maio de 2023, as 09:00h, reuniu-se a comissão para análise dos documentos de habilitação dos licitantes. A demora em realizar essa análise se deu em virtude do volume de trabalho a qual se encontra o Presidente da Comissão de Licitação. Esclarecemos que a Comissão fará sua própria análise com o auxílio dos setores técnicos do município. Porém, é necessário que essa análise seja realizada em conjunto com os apontamentos realizados na sessão inaugural. Na ata de abertura da sessão inicial foi franqueada a palavra aos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

representantes das empresas presentes, onde o representante da empresa **JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA** fez os seguintes **questionamentos**: a licitante FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA deixou de apresentar as notas explicativas do balanço patrimonial, deixando de cumprir o art. 31, da Lei nº 8.666/93 e item 4.3.4 do Edital; deixou de apresentar o item 4.3.5, referente ao atestado de capacidade técnico-operacional, apresentando apenas 147,81 m² de alambrado e descumprindo a exigência mínima do edital de 50%; a empresa deixou de apresentar engenheiro ou técnico em segurança do trabalho; apresentou ART de outra empresa, sem contrato de execução ou de sub-empregada; apresentação de engenheiro de segurança sem o respectivo registro. Relatado o que foi apontado na ata, apresentamos a nossa análise: **EMPRESA – FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, deixou de apresentar as notas explicativas**, documento que deve compor as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade; A empresa veio a apresentar Atestado de Capacidade Técnica pertencente a licitante, podendo ser conferido pelo próprio CNPJ que consta na documentação, bem como as especificações e quantidades atendem ao disposto no item 4.3.5, “e”. No tocante ao exigido no item 4.3.5, “g”, que pede a indicação de um profissional engenheiro civil, um engenheiro ou técnico em segurança do trabalho e um encarregado (mestre de obras). Salienta-se que o profissional indicado para função de engenheiro ou técnico em segurança do trabalho, apenas possui registro no CREA como engenheiro civil, não preenchendo os pressupostos exigidos nos termos editalícios. Tendo em vista todos os apontamentos, a Comissão entende que apenas um tem a capacidade de levar a inabilitação do licitante, qual seja, **deixar de apresentar o PROFISSIONAL ENGENHEIRO OU TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme item 4.3.5, alínea “g”. Neste sentido, faz-se salutar que a formação do profissional seja condizendo com a atividade exercida, de modo que resta comprovado pela própria documentação da licitante que o mesmo não é engenheiro de segurança do trabalho, como solicitado no edital, mas sim engenheiro civil, conforme registro do respectivo órgão profissional regulamentador.** Neste sentido, com vistas a garantir o efetivo cumprimento da lei, bem como respeito ao princípio da vinculação ao instrumento editalício, tal qual resguardar o erário público, decide esta comissão por **inabilitar** a licitante **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, os moldes do item 5.1.3 – Se a documentação de habilitação não estiver**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá o Presidente da CPL considerar o proponente inabilitado.

IV - CONCLUSÃO:

Assim, esta Comissão de Licitação consubstanciada na análise da documentação, e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observada todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, formalismo moderado e ao julgamento objetivo resolve por **HABILITAR** a empresa **JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.397.118/0001-80, e **INABILITAR** a licitante **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.155.782/0001-09. Nada mais havendo a se tratar, a Comissão conclui o presente relatório e julgamento em ata encaminha a mesma para publicação no Diário Oficial do Município, aguardando o transcurso do prazo para eventuais recursos.

Canarana/BA, 30 de maio de 2023.

GEINATAN MARQUES ALMEIDA
PRESIDENTE

RONALDO CUSTÓDIO DA SILVA
MEMBRO

NALIEL GONÇALVES DAMASCENA
MEMBRO